



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 152 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1974

“Estabelece o quadro geral de funcionários do município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências”

Art.1º- O quadro geral de funcionários do município, a partir de 1º de janeiro de 1975 e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

Classificação	cargos	vencimentos anuais
---------------	--------	--------------------

1- gabinete e secretaria da Prefeitura

02- 1	secretário Administrativo.....	7.200,00
02- 1	Porteiro contínuo.....	3.600,00
02- 1	secretário serviço militar.....	4.200,00
02- 1	Encarregado posto de correio.....	4.200,00
		19.200,00

2- Serviço de fazenda

11- 1	coletor.....	7.800,00
11- 1	Auxiliar de coleta.....	4.200,00
11- 1	Encarregado do SIAT.....	5.400,00
		17.400,00

3- Serviço de Patrimônio

97- 1	Zelador de cemitério.....	1.440,00
		1.440,00

4- Serviço de contabilidade

16- 1	contador geral.....	7.800,00
-------	---------------------	----------



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

7.800,00

5- Serviço de Educ. Saúde e Assis. Social

61- 1 Inspetor Municipal.....	3.600,00
61- 35 Professoras Rurais de acordo com a legislação federal em vigor	
61- 4 Serventes escolares a CR\$1.080,00.....	4.320,00
62- 1 Diretor do ginásio municipal.....	5.040,00
62- 1 Secretário ginásio municipal.....	3.600,00
62- 1 Encarregado de disciplina.....	2.880,00
62- 1 servente.....	2.880,00
63- 1 Bibliotecário.....	2.400,00

6- Serviço de obras públicas

92- 1 fiscal.....	1.440,00
92- 2 Encarregado Limpeza Pública 4.080,00.....	8.160,00
	9.600,00

Art.2º- Os professores do ginásio Municipal perceberão CR\$7,00 (sete cruzeiros) por aula dada.

Art.3º- Fica O Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para conserva de estradas, de acordo com a necessidade do serviço e com salários estabelecidos na ocasião.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, em 1º de janeiro de 1975.

Portanto a Câmara do Município de Paineiras decretou a eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei acima escrita.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 04 de dezembro de 1974.